



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

LEI MUNICIPAL N° 830/2008

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 784/2007.”

VANO JOSE BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Artigo 8° da Lei Municipal n°. 784 de 28 de Dezembro de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8° - A Unidade Central do Sistema de Controle Interno será integrada por uma equipe de servidores municipais que disponham de capacitação técnica e profissional para o desenvolvimento do exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre regras gerais de escolha obedecida, levando em consideração os recursos humanos disponíveis.

Artigo 2° - O Artigo 9° da Lei Municipal n°. 784 de 28 de Dezembro de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos da Lei Municipal n°. 512 de 02 de Abril de 2002, criando 03 (três) vagas para o cargo de Auditor Público Municipal, conforme segue:

Rua Antenor Mamedes, n° 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br



2



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

2

I - 03 (três) vagas com o cargo de Auditor Público Municipal, com nível superior e experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Enquanto não for realizado concurso público para preenchimento das vagas, nos termos do Plano de Ação Para Implantação do Sistema de Controle Interno deste Município, o Executivo Municipal poderá nomear servidores efetivos para exercer os cargos mencionados no Inciso I, Artigo nº. 9 da Lei Municipal nº. 784/2007.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Auditor Público Municipal perceberão remuneração mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que será reajustado na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 3º - Será nomeado dentre os Auditores Públicos Municipais, pelo chefe do Executivo Municipal, um servidor que será denominado o Chefe da Unidade de Controle Interno Municipal, o qual perceberá remuneração equivalente a dos secretários municipais.

II - (Revogado).

Artigo 3º - Poderá, mediante solicitação do Chefe do Controle Interno Municipal junto ao Executivo Municipal, ser designado um servidor de carreira, com notável conhecimento contábil e administrativo, para auxiliar nos procedimentos de auditorias setoriais.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

3

Parágrafo Único - O Servidor designado para exercer esta função poderá receber gratificação de até 50% sobre seu vencimento básico, ficando limitado ao valor da remuneração do cargo de Auditor Público Municipal, sem prejuízos ao cargo atual.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (26) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

